



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.698, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.672, DE 23 DE MAIO DE 2019, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, A CARREIRA, O QUADRO DE PESSOAL E OS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMA (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o § 5º do Artigo 15 da Lei Municipal nº. 1.672, de 23 de maio de 2019, que passará a ter a seguinte redação: **§ 5º**. No prazo de até 218 (duzentos e dezoito) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, após a devida análise dos títulos, através de Decreto, o Executivo Municipal concederá aos servidores o total de níveis a que fizerem jus em função da comprovação de sua/s qualificação/ões, como previsto nos incisos de I a VI do § 2º deste artigo, em decorrência, a partir desta data, passando os servidores ao vencimento daí resultante, acrescido das vantagens de caráter individual.

Art. 2º - Altera o Artigo 19 da Lei Municipal nº. 1.672, de 23 de maio de 2019, que passará a ter a seguinte redação: **Art. 19** O servidor público do Município de Palma/MG, ocupante de cargo de carreira e/ou estabilizado nos termos do Art. 19 do ADCT da Constituição Federal, terá o vencimento básico ou piso salarial correspondente ao nível inicial próprio de sua carreira, conforme Tabela de Vencimentos constante do Anexo III desta Lei, ficando assegurado, entre cada um dos Níveis de Vencimento (NV), desde o inicial de sua carreira, e em relação a todos os demais, a diferença equivalente ao percentual de 1,0% (um por cento).

Art. 3º - Altera o §5º do Artigo 25 da Lei Municipal nº. 1.672, de 23 de maio de 2019, que passará a ter a seguinte redação: **§ 5º**. A única hipótese em que o servidor de carreira terá o limite de seus 9 (nove) níveis ultrapassado corresponderá àqueles devidos a título de progressão por qualificação, conforme previsto no Art. 15, seus §§ e incisos, desta Lei, mantida a diferença entre cada um destes níveis do percentual de 1% (um por cento), calculado sobre o vencimento até então percebido.

Art. 4º - Altera o Artigo 35 da Lei Municipal nº. 1.672, de 23 de maio de 2019, que passará a ter a seguinte redação: **Art. 35** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos financeiros dela decorrentes serão implementados no prazo de até 218 (duzentos e dezoito) dias, contados da entrada em vigor desta

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

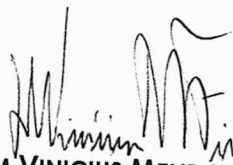
Lei, assegurada a revisão salarial anual de que trata o Art. 37, X da CF/88, que se dará anualmente em 1º de janeiro, através do INPC/IBGE, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Art. 5º - Altera o Anexo I A, Nº10, alterando a carga horária do cargo de Procurador para 40 (quarenta) horas semanais.

10	Procurador	1/2	4.099,83	N143 - N152	40
----	------------	-----	----------	-------------	----

Art. 6º - Este Projeto se transformará em Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 23 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Palma (MG), 19 de fevereiro de 2020.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal